

18/12/03

MENSAGEM

Nº 309 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à *CEOF (CCJ)*.

Em 18/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2007, o prazo constante do art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF.

A continuidade da concessão do benefício justifica-se pela preocupação do Governo em colaborar na dotação daquele Instituto dos meios indispensáveis ao seu funcionamento, garantindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade de alta relevância para o Distrito Federal.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R nº 1008/03
Fls. nº 01 *apostila*

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
Brasília – DF

PROJETO DE LEI Nº

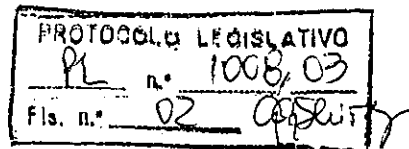
Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, que "Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF."

A CAMÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



LEI Nº 2.570, DE 20 DE JULHO DE 2000

PUBLICAÇÃO DO DF de 21/07/00

Dispõe sobre a remissão de débitos tributários e a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários resultantes da incidência do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, bem como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana os bens imóveis de que trata o artigo anterior, inclusive aqueles cuja essencialidade seja declarada pela Fazenda Pública do Distrito Federal, da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF:

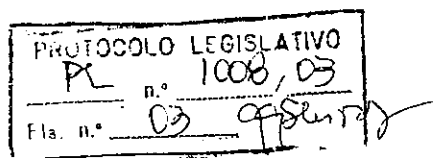
I – disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;

II – integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM

Nº...../2003-GAB/SEF

Brasília, de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Governador

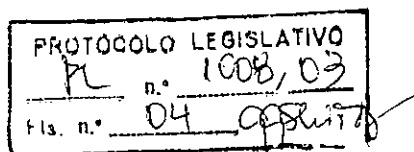
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2007, o prazo constante do art. 2º da Lei nº 2.570, de 20 de julho de 2000, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as devidas providências.

A mencionada Lei concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana – IPTU ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG/DF.

A justificativa da proposta consta da inclusa minuta de Mensagem.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda



Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF